

Ofício-Circulado 5553, de 30/06/1997 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

Notificação em domicílio profissional, desde que conhecido, anterior à realização da notificação edital de funcionários e agentes da Administração Pública por dívidas não liquidadas pela DGCI (artigo 117º. do Código do Processo Tributário).

**Ofício-Circulado 5553, de 30/06/1997 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária
Notificação em domicílio profissional, desde que conhecido, anterior à realização da notificação edital de funcionários e agentes da Administração Pública por dívidas não liquidadas pela DGCI (artigo 117º. do Código do Processo Tributário).**

Pela Provedoria de Justiça foi suscitada, conforme Recomendação nº. 26/A/97 daquele Órgão de Estado, a questão da notificação para o domicílio profissional de funcionários e agentes da Administração Pública.

Para uniformidade de procedimento transmite-se que, depois de estudado o assunto, foi, por meu despacho de 30.04.97, exarado sobre a informação nº 114/97, processo nº. P 181 97029, de 22.04.97, da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística, sancionado o entendimento de que no caso de cobrança de receitas não liquidadas pela Administração Fiscal devidas por funcionários e agentes da Administração Pública e em momento anterior ao da citação edital prevista pelo artigo 248º. do Código do Processo Civil, não se deixe, ainda na fase de cobrança voluntária, de proceder à notificação do respectivo destinatário para o seu domicílio profissional, desde que conhecido.

O DIRECTOR-GERAL
António Nunes dos Reis